

indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 36.º, n.º 1), alínea c) «Despesas com o material—Aquisições de utilização permanente—Aquisições de móveis—Mobiliário»	9.450\$00
Artigo 33.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material—Aquisições de utilização permanente—Aquisições de móveis—Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	4.828\$10
	<u>14.278\$10</u>

b) Com a quantia de 135.641\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 1207.º, n.º 1) «Encargos gerais—Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º)—Quota-parte da colónia no encargo com este organismo (alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique para 1947, por transferência de igual quantia da do capítulo 7.º, artigo 858.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa;

c) Com a quantia de 14.278\$10 a verba do capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1) «Encargos gerais—Agência Geral das Colónias (decretos n.ºs 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, e 26:180, de 7 de Janeiro de 1936)—Quota-parte com que a colónia concorre para o pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau para 1947, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

2) Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do mesmo decreto n.º 35:770, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Na colónia de Cabo Verde, um de 7.139\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 1) «Encargos gerais—Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º)—Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947;

b) Na colónia de S. Tomé e Príncipe, um de 3.569\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 188.º, n.º 1) «Encargos gerais—Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º)—Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947;

c) Na colónia de Angola, um de 76.287,80, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 985.º, n.º 6) «Encargos gerais—Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto

n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, § 2.º do artigo 2.º e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936)—Quota-parte da colónia no encargo deste organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947;

d) No Estado da Índia, um de 45.689\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 354.º, n.º 1) «Encargos gerais—Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º)—Quota-parte com que a colónia concorre para o pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1947.

3) Nos termos do artigo 17.º do mencionado decreto n.º 35:770, abrir na colónia de Timor um crédito especial de 17.847\$50, ccm contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar o encargo criado pela portaria n.º 11:998, de 21 de Agosto de 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Junho de 1948.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial da quantia de 80.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea a) «Inspeção Superior de Administração Colonial, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, Saúde e do Ensino Colonial—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor naquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 21 de Junho de 1948.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 800.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 711.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1948.—O Chefé da Repartição, *Manuel Miranda*.